

2

1

ESTATUTO DO SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ - SINDACAPP

CAPÍTULO I

Do Sindicato

SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO:

Artigo 1º - O SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ é uma organização sindical classista, democrática de massas e completamente autônoma em relação ao Estado, aos Partidos Políticos e Credos Religiosos, constituída para o fim de defesa e representação legal dos trabalhadores ativos, inativos, cadastrados, registrados e trabalhadores em capatazia com vínculo empregatício sob a égide da legislação trabalhista nas instalações portuárias, de uso público ou privado, incluindo os Operadores Portuários; Terminais Privativos, Arrendados, Retro-Portuários e Áreas Conexas; Trapiches, Entrepostos; Plataformas e Pátios, seja dentro ou fora da área do Porto Organizado no município de Paranaguá e Pontal do Paraná.

Parágrafo Primeiro: O SINDACAPP é sucessor do Sindicato dos Arrumadores de Paranaguá, fundado em 11 de maio de 1919, e tem sede e foro na cidade de Paranaguá, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A base territorial do SINDACAPP abrange os municípios de Paranaguá e Pontal do Paraná.

SEÇÃO II - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 2º - São princípios fundamentais do SINDACAPP:

a) defender a liberdade e autonomia da representação sindical;

REG. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ-PARANÁ

- b) participar ativamente nas lutas econômicas e salariais, por melhores condições de vida e de trabalho dos seus representados;
- c) lutar pelo mais completo aperfeiçoamento das instituições e liberdades democráticas e pela Justiça Social, visando possibilitar o pleno exercício da cidadania pelos seus representados;
- d) defender a prática sindical solidária com todos os trabalhadores das demais categorias, respeitando as entidades sindicais e seus graus, onde se assegure a ampla liberdade de opiniões de contexto geral;
- e) combater todas as formas de discriminação e opressão contra as mulheres, negros, índios e outras minorias, estimulando a participação de todos no processo de construção de uma sociedade livre, democrática e justa;
- f) defender a sociedade democrática, a soberania nacional e a convivência pacífica entre os povos;

SEÇÃO III - DO ENQUADRAMENTO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 3º - Considera-se para efeito de enquadramento sindical e sob a égide da representação legal do SINDACAPP todos os trabalhadores ativos, inativos, registrados, cadastrados e trabalhadores com vínculo EMPREGATÍCIO que prestam serviços de arrumador e de capatazia nas instalações portuárias de uso público ou privado, dentro ou fora da área do porto organizado, incluindo os operadores portuários; terminais privativos, explorados sob regime de arrendamento ou contrato de adesão, terminais retro-portuários e áreas conexas, trapiches, entrepostos, plataformas e pátios.

Parágrafo Único: Incluem-se na representação acima os trabalhadores que prestam serviço na condição de avulsos em caráter permanente bem como aqueles que uma vez registrados na forma da Lei 8.630/93 e da convenção 137 da O.I.T., sejam contratados pelos operadores portuários com vínculo EMPREGATÍCIO e prazo indeterminado.

SEÇÃO IV - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Artigo 4º - São prerrogativas e deveres do SINDACAPP:

- a) representar a categoria profissional perante as autoridades do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário na defesa dos seus direitos e interesses, individuais ou coletivos, em questões judiciais ou administrativas;
- b) promover e participar de negociações coletivas, celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, ajuizar Dissídios Coletivos em nome e na defesa da categoria profissional representada;
- c) deliberar, em Assembléia Geral, sobre a conveniência e oportunidade de deflagração de greve, bem como sobre os interesses e direitos que, por meio dela, serão reivindicados e defendidos;

DE PESSOA JURÍDICA
DO ANAGUÁ-PARANA

- d) instituir delegacias e comissões no âmbito de sua base territorial de acordo com a necessidade;
- e) eleger os representantes da Categoria profissional para representação dos seus integrantes, para representação da entidade em organizações sindicais de grau superior e em central sindical;
- f) estabelecer e efetuar cobranças de contribuições de todos os membros da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- g) efetuar investimentos no mercado financeiro, acionário ou imobiliário, visando a defesa dos recursos e do patrimônio da entidade e para proporcionar o bem estar sócio-econômico-cultural de seus associados;
- h) prestar, através de programa estabelecido e dentro dos recursos financeiros ou mediante convênios, serviços de assistência financeira, comercial, médico hospitalar e odontológica;
- i) promover e organizar cooperativas de consumo, créditos, trabalho e prestação de serviços;
- j) estabelecer critérios para complementação de aposentadorias, assim como qualquer tipo de movimento que vise melhorar as condições de vida para os associados ativos e inativos;
- k) filiar-se às organizações de defesa dos interesses da classe trabalhadora de caráter estadual, nacional ou internacional, desde que autorizado por Assembleia Geral, convocada para este fim;
- l) participar e colaborar pela ampliação da unidade de todos os trabalhadores da base portuária e afins, na luta e defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- m) apoiar e participar de todas as iniciativas populares que visem a melhoria das condições de vida para o povo brasileiro; a concretização da democracia e da solidariedade e paz entre os povos;
- n) incentivar o aprimoramento político, cultural e intelectual do conjunto dos trabalhadores de sua base, promovendo e participando de congressos, seminários, palestras, debates, encontros, eventos intersindicais e outros fóruns, que tenham como objetivo elevar o nível de organização e conscientização da categoria;
- o) implementar os trabalhos de formação político-sindical entre seus representados;
- p) garantir a data base da categoria representada.

CAPÍTULO II

Dos Associados

PESSOA JURÍDICA
C. INAGUÁ-PARANA

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 5º - A todo trabalhador que participe da atividade profissional e esteja enquadrado nas condições ditadas pelo artigo 3º e seu parágrafo único deste estatuto, assiste o direito de ser admitido no SINDACAPP, salvo falta de idoneidade devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro - O pedido de admissão deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) menção, por extenso do nome completo, nacionalidade, filiação, naturalidade, estado civil e residência;
- b) menção do número e série da carteira profissional, inscrição no C.P.F., carteira de identidade e atestado de bons antecedentes;
- c) prova do exercício da profissão, mediante apresentação da carteira de trabalho e previdência social ou documento que a substitua, onde conste o nome do local, estabelecimento e tempo de exercício da atividade profissional, e, no caso de capatazia, comprovação do Registro ou Cadastro junto ao órgão competente nos termos da Lei 8.630/93;
- d) prova do pagamento da jóia estabelecida em Regimento Interno;

Parágrafo Segundo: No caso do pedido de admissão ser recusado por qualquer dos motivos supra, caberá recurso do interessado para a Assembléia Geral;

Artigo 6º - Dividem-se os associados em:

A) FUNDADORES: São todos aqueles que tenham participado da Assembléia de fundação do SINDACAPP ou do sindicato dos arrumadores de Paranaguá;

B) EFETIVOS: Todos aqueles que se encontram em pleno exercício dos seus direitos associativos com o sindicato sucedido e os que venham a ser admitidos e são divididos em três categorias, cujas atribuições de trabalho e distribuição de tarefas serão as definidas em Convenção Coletiva de Trabalho. As categorias aqui tratadas são as seguintes:

I - Registrados

II - Cadastrados

III - Trabalhadores em capatazia com vínculo empregatício sob a égide da lei trabalhista;

c) BENEMÉRITOS: São aqueles que prestaram relevantes serviços ao Sindicato, tais como:

- a) Manifestações de alto espírito de solidariedade com a categoria profissional representada;
- b) Contribuição para o crescimento do patrimônio do Sindicato, mediante doação ou legado;
- c) Contribuição para o desenvolvimento político do Sindicato.

Parágrafo Único. A concessão de título de sócio benemérito deverá ser deliberada em Assembléia Geral.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São direitos dos Associados:

- a) utilizar as dependências do sindicato para os fins estabelecidos neste Estatuto, observadas as normas do Regimento Interno;
- b) usufruir dos serviços sociais oferecidos pelo Sindicato;
- c) participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais na forma deste Estatuto;
- d) requerer, justificadamente e com um número de associados nunca inferior a 1/3 (um terço) convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

Parágrafo Primeiro: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo: Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da atividade profissional descrita no artigo 3º deste estatuto, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando nestes últimos 2 (dois) casos e enquanto ocorrerem, isento do pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo na administração do sindicato.

Parágrafo Terceiro: Ficam mantidos os direitos sociais do associado que se encontrar preso ou cumprindo pena de sentença condenatória transitada em julgado inferior a seis anos, desde que a pena não decorra de crime contra o Sindicato e os termos do presente estatuto.

Artigo 8º - São deveres do associado:

- a) pagar contribuição social no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o total da remuneração auferida semanalmente;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional definida no artigo 3º deste Estatuto;
- e) comparecer às manifestações públicas e comemorações cívicas convocadas pelo Sindicato;
- f) não tomar deliberações isoladas que afetem os interesses da categoria sem a prévia autorização da Assembléia Geral;
- g) zelar pelo patrimônio e pelos serviços do Sindicato;

REG. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ-PARANÁ

h) zelar pelo bom nome da entidade e comunicar, de imediato, à Diretoria quaisquer fatos que sejam do interesse da categoria;

i) cumprir integralmente o presente Estatuto Social.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES:

Artigo 9º - Os associados estarão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os direitos dos associados que:

- a) não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- b) desacatarem o regimento interno do Sindicato, as resoluções da Diretoria ou das decisões das Assembléias Gerais;

Parágrafo Segundo. Serão eliminados do Quadro Social os associados que:

- a) por má conduta profissional ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) atrasarem, sem motivo justificado, mais de 03 (três) meses o pagamento das suas contribuições;

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão impostas pela Diretoria do Sindicato, observadas as normas de Convenção Coletiva de Trabalho e do OGMO.

Parágrafo Quarto. À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder audiência do associado na qual ele poderá aduzir defesa por escrito ou oral, sendo neste último caso lavrada em Ata.

Parágrafo Quinto. Da penalidade imposta pela Diretoria, CABERÁ recurso para Assembléia Geral.

Parágrafo Sexto. A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo. Para exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará em incapacidade, a qual só poderá ser declarada por autoridade competente.

Artigo 10º - Os associados que tenham sido eliminados do Quadro Social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, à juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento.

Parágrafo Único. Na hipótese de readmissão de que se trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, iniciando nova contagem de tempo como associado, independente do período transcorrido, ressalvados os casos daqueles afastados pelo INSS, que terão suas matrículas preservadas durante 05 (cinco) anos.

CAPITULO III

Da organização e Administração do Sindicato

SEÇÃO I - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 11 - O Quadro Social do "SINDACAPP" será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Registrados;
- b) Sócios Cadastrados;
- c) trabalhadores em CAPATAZIA com vínculo empregatício nos termos da legislação trabalhista;

Artigo 12 - O Quadro de Registrados será preenchido da seguinte forma:

- 1) De acordo com os dispositivos da Lei Nº 8630/93;
- 2) Conduta Profissional;

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Artigo 13 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e fixado em locais de trabalho, cientes, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede do Sindicato.

Artigo 14 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Ordinárias no primeiro semestre de cada ano para a prestação de contas da diretoria, referente ao ano anterior. Nela, entretanto, poderá ser discutido assunto de ordem geral da categoria profissional.

Artigo 15 - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias observando-se as seguintes prescrições:

- a) quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados, em número mínimo de 1/3 (um terço), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

REG. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ, 1993

Artigo 16 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos Associados não poderá sofrer oposição do Presidente que deverá tomar as providências necessárias para sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da data do protocolo do requerimento, devidamente formalizado, na secretaria do Sindicato.

Parágrafo Primeiro. Deverá, obrigatoriamente, comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a maioria dos que a promoveram.

Parágrafo Segundo. Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo constante do "Caput" deste artigo, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada por aqueles que a deliberaram realizar.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

SEÇÃO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO:

Artigo 17 - O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de: Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor-Social - 4 Suplentes, um Conselho Fiscal composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes e por Delegados Representantes junto a Federação, sendo 2 membros efetivos e 2 suplentes.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos trienalmente pela Assembleia Geral conjuntamente com a diretoria, na forma deste Estatuto limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes mensais;
- b) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- c) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com os controles do Sindicato;
- c) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, propondo medidas que visem a melhoria da situação econômica e financeira do Sindicato;
- d) dar parecer sobre orçamento anual, suplementação de verbas e o balanço financeiro do exercício, lançando o seu visto na respectiva documentação;

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal terão livre acesso a documentação contábil do Sindicato.

Parágrafo Segundo. O Parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária, de receita e despesa e respectivas alterações deverão constar da Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 20- Não poderá o cargo no Conselho Fiscal ser acumulado com cargos na diretoria executiva, fiscal e o de Delegado junto ao Conselho de Representantes da Federação a que o Sindicato se vincula.

Parágrafo único: Além da enumeração constante do artigo 50 e seus parágrafos, não poderão integrar o Conselho Fiscal os parentes dos diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta, ou colateral, bem como os parentes entre si, até este grau, afins ou cônjuge.

SEÇÃO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 21 - Compete à diretoria do Sindicato organizar por contabilista legalmente registrado e habilitado a previsão orçamentária para o exercício do ano seguinte, observadas as instruções em vigor no prazo do Artigo 29, alínea "d", depois de aprovado pela Assembléia Geral Ordinária e com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. No primeiro semestre de cada ano no prazo do Artigo 29º e alínea "e", a diretoria fará prestação de contas de sua gestão do exercício financeiro correspondente ao ano anterior, por contabilista legalmente registrado, apresentando os balanços de receita e despesas dos registros no livro diário e caixa, da contribuição sindical e rendas próprias, assinada pelo Presidente, Tesoureiro e Contabilista nos termos da lei e regulamento em vigor.

SEÇÃO VI - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 22 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) as receitas previstas em normas legais;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósitos;
- f) as multas, correções monetárias e outros rendimentos eventuais;
- g) os valores provenientes de taxas de locação de ferramentas e equipamentos operacionais, bem como de administração de serviços profissionais.

Parágrafo Primeiro: Em razão da nova nomenclatura deste Sindicato, todos os bens e valores que compõem o patrimônio do sindicato sucedido serão automaticamente submetidos à nova denominação, devendo para tanto ser promovida a retificação junto aos órgãos e repartições competentes.

Parágrafo Segundo: Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das expressamente consagradas em lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 23 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em lei e instruções expedidas pela Assembléia Geral.

Artigo 24 - A Administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à sua Diretoria.

Artigo 25 - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios com direito a voto, que determinará os atos e procedimentos a serem adotados pela Diretoria para formalizar a transação.

Artigo 26 - Em caso de dissolução do Sindicato, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária específica para tal fim, mediante convocação e presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seu quadro associativo, a qual também decidirá sobre o destino do patrimônio e outras questões pertinentes, após o pagamento de eventuais dívidas.

Artigo 27 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular de acordo a legislação em vigor.

SEÇÃO VII - DO MANDATO DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES

Artigo 28 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 9 (nove) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as funções de Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor Social, e Membros Efetivos do Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação, eleitos trienalmente pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: Os Delegados Representantes serão nomeados pela Diretoria quando houver conveniência e necessidade para tratar de assuntos de interesse da categoria.

Artigo 29 - A Diretoria compete, em comum:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio Social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar o Regimento Interno e os Regulamentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto e Resoluções das Assembléias Gerais;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades constituídas e as próprias, bem como Convenções, Acordos e Contratos Coletivos de Trabalho, este Estatuto, Regimento Interno e Resoluções das Assembléias Gerais;
- d) Submeter, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se referir à Assembléia Geral, com Parecer do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária com a discriminação da receita e da despesa, bem como dos créditos adicionais ao exercício em execução;

REG. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ, 10/01/2011

- e) organizar e submeter à Assembléia Geral com o Parecer do Conselho Fiscal durante o segundo trimestre de cada ano, o processo de prestação de contas do exercício anterior do qual constará relatório do funcionamento administrativo do Sindicato conforme for determinado no Regimento Interno;
- f) instituir Seções, Delegacias e Departamentos, além de comissões e outros órgãos coletivos, autônomos, com a finalidade de assessorar a Diretoria em questões específicas observado o disposto na alínea "d" do artigo 4º deste Estatuto;
- g) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- h) reunir-se em sessões sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- i) decidir sobre pedido de demissão ou licença de seus membros;
- j) divulgar periodicamente assuntos de interesse geral da categoria;
- l) manter livro próprio sempre atualizado para registro de associados;
- m) organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos Vencimentos "ad referendum" da Assembléia Geral;
- n) percorrer diuturnamente em revezamento, os locais de operação para garantir o rigoroso cumprimento das normas legais e instruções internas atinentes à segurança, higiene, eficiência e regularidade do trabalho.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos com a presença mínima de quatro de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 30- Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por intermédio de contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita, despesa e econômico dos livros próprios, os quais, além de sua assinatura, constarão as do Presidente e Tesoureiro bem como o Parecer do Conselho Fiscal.

Da competência dos diretores

Artigo 31 - Ao Presidente compete:

- a) coordenar as atividades da Diretoria, representando o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, promovendo as substituições de Diretores na forma do artigo 38º deste Estatuto;
- c) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, na conformidade deste Estatuto;

- d) assinar as atas das sessões, o orçamento anual, as peças que integram a prestação de contas, e outros papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- e) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar juntamente com o tesoureiro;
- f) designar os membros dos Organismos de que trata a alínea "f" do artigo 28 deste Estatuto, bem como os fiscais que exercem funções de confiança delegadas pela Administração Sindical;
- g) propor à Diretoria a organização do quadro de funcionários do Sindicato, consoante as necessidades do serviço "ad referendum" da Assembléia Geral ;
- h) autorizar a concessão de benefícios pecuniários previstos no Regimento Interno e Regulamentos aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 32 - Ao Diretor-Secretário compete:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) preparar a correspondência de expediente do Sindicato e elaborar os planos de trabalho e relatórios dos serviços e Departamentos para serem submetidos à Diretoria;
- c) ter sob sua guarda o arquivo, contratos, convênios, processos, livros de atas e registros de associados, assim como demais documentos oficiais;
- d) supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- e) preparar as pautas das reuniões da Diretoria e os editais de CONVOCAÇÃO das Assembléias Gerais;
- f) fiscalizar e fazer cumprir normas e regulamentos de serviços, as convenções, acordos e contratos coletivos, zelando pela disciplina profissional;
- g) comparecer às sessões da Diretoria, tomar parte nas discussões e votar as matérias dependentes de aprovação, bem como apresentar Relatório Mensal de suas atividades;
- h) redigir e ler as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Artigo 33 - Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato, atendendo todos os serviços administrativos relacionados com os interesses financeiros e patrimoniais da categoria;
- b) assinar com o Presidente os cheques e demais papéis que dependam de sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos autorizados, participando das sessões da Diretoria, debatendo e votando as matérias propostas;

- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, mantendo atualizado o inventário dos bens do Sindicato;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal, de acordo com a orientação do Presidente, balancetes mensais e um balanço anual;
- e) submeter a Diretoria relatório mensal de suas atividades;
- f) zelar pela conservação de móveis e utensílios, levando ao conhecimento da Diretoria as condições daqueles que, pelo estado precário, encontram-se fora de uso;
- g) os valores em espécie do Sindicato serão movimentados em instituições financeiras designadas pela Diretoria;
- h) é vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, importância superior ao total de 10 (dez) salários mínimos.

Artigo 34 - Ao Diretor - Social compete:

- a) substituir o Diretor-Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) responder pelo relacionamento administrativo e os interesses profissionais do Sindicato junto aos empregadores, órgãos e entidades oficiais e privadas, vinculada a prestação de assistência médica, odontológicas, hospitalar e ambulatorial;
- c) zelar pelos interesses do Sindicato, bem como dos associados e seus dependentes junto aos diferentes órgãos do sistema de Previdência e Seguridade Social;
- d) promover um registro de associados e manter a inscrição de seus dependentes permanentemente atualizados, para fins de utilização dos benefícios patrocinados pelo Sindicato, diretamente ou convencionados;
- e) comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando as matérias em pauta.

Artigo 35 - As atribuições específicas dos Diretores responsáveis pela eventual formação e gestão de cooperativa, serão estabelecidas no Regimento Interno.

REG. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ - PARANÁ

Da remuneração da diretoria

Artigo 36 - Compreende como diretores remunerados o Presidente, o Secretário, o Tesoureiro, o Diretor Social e os dois fiscais gerais.

Parágrafo Primeiro. A remuneração de que trata o "caput" deste artigo será paga pelo Sindicato mensal e individualizadamente e em valores fixados por Assembléia Geral e corrigidos com base no repasse salarial da categoria, observado o princípio constitucional de irredutibilidade salarial.

SEÇÃO VIII - DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 37 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa serão destituídos de seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro. A perda do mandato será decidida pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Das substituições

REG. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ - PARANÁ

Artigo 38 - A convocação de suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal ou o Conselho de Representantes, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 39 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante o substituto legal, sempre observada a ordem de menção na chapa eleita.

I - Os Suplentes serão convocados para preencherem os cargos vagos em decorrência da recomposição administrativa que for procedida na Diretoria do Sindicato, na hipótese da ocorrência prevista neste artigo.

II - A renúncia será comunicada por escrito ao Presidente do Sindicato que procederá na forma do artigo 38 deste Estatuto.

III - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será esta notificada, igualmente, por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 40 - A renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal determinará automaticamente o término do mandato dos membros da Delegação Federativa.

Parágrafo Único. Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 41 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do parágrafo único do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de nova eleição para a investidura nos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, na conformidade do presente Estatuto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Artigo 42 - Em caso de abandono, renúncia ou destituição do cargo, proceder-se-á na forma do artigo 39, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado, renunciado ou sido destituído do cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração, fiscalização ou de representação do sindicato, durante 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 43 - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa, convocar-se-á o suplente na forma prevista no caput do art. 38.

Da assistência social

Artigo 44 - O Sindicato concederá aos seus associados e respectivos dependentes benefícios e serviços sociais nos termos de regulamento específico aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Consideram-se dependentes, para fins de aplicação do presente Estatuto e do Regulamento a que se refere este artigo, os assim qualificados perante a instituição previdenciária e necessariamente cadastrados no Sindicato.

Artigo 45 - Perderá os direitos inerentes aos serviços e benefícios sociais patrocinados pelo Sindicato o associado que por qualquer motivo deixar de pertencer ao seu quadro social.

Artigo 46 - Os serviços de benefícios sociais patrocinados pelo Sindicato contemplam também os associados aposentados e dependentes de associados falecidos, nas condições que forem estabelecidas no Regulamento específico, o qual fixará a contribuição respectiva.

Parágrafo Único. Serão estendidos aos funcionários do Sindicato, conforme dispuser o Regulamento específico, os benefícios e serviços prestados aos associados e seus dependentes.

Artigo 47 - A título de assistência social, o Sindicato também promoverá um programa de apoio e repressão às drogas e ao alcoolismo, com recursos obtidos junto ao OGMO, SINDOP, Instituições Públicas e Privadas, que visarão cursos, tratamento sócio-psicológicos e ambulatoriais e acompanhamento jurídico e assistencial ao associado e seu dependentes.

Do processo das eleições

REG. PESSOA JURÍDICA
DE ANAGUÁ-PARANA

Artigo 48 - As eleições da nova diretoria do Sindicato serão realizadas no 1º (primeiro) domingo de março, em 1º (primeiro) turno, e os demais turnos nos trinta dias subsequentes à publicação do Edital de Convocação, mediante voto livre e secreto dos associados que atendam às disposições estatutárias.

Parágrafo primeiro: As eleições de que trata o caput deste artigo terão sua validade desde que verificado o quorum mínimo correspondente a maioria absoluta do quadro associativo do Sindicato em gozo de seus direitos estatutários, e nos demais turnos conforme dispõe o artigo 73 deste Estatuto;

Parágrafo segundo: Nas demais localidades fora do foro onde o Sindicato mantém base territorial, será instalada uma urna itinerante, com a designação de um fiscal de cada chapa acompanhado de um mesário que promoverá a eleição, obedecidas as normas previstas neste estatuto.

Artigo 49 - São condições tanto para o exercício do direito do voto como para a investidura em cargo de administração ou representação profissional do Sindicato:

- a) ter o associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 2 (dois) anos de exercício da profissão de acordo com este Estatuto;
- b) ter comparecido a pelo menos 40% (quarenta por cento) das Assembléias Gerais da entidade, nos 3 (três) anos que antecedem à data do início do prazo para registro de chapa ou justificar comprovadamente suas ausências, exceto no caso de aposentado;
- c) estar em pleno gozo dos direitos Sindicais.

Parágrafo Primeiro. Para aqueles que tenham menos de 3 (três) anos no quadro social, os 40% (quarenta por cento) de comparecimento previsto na letra "b" serão apurados em relação ao período de filiação.

Parágrafo Segundo. É obrigatório ao associado o voto nas eleições do Sindicato.

Artigo 50 - São inelegíveis para os cargos de administração sindical ou de representação profissional, não podendo, portanto, candidatar-se aos mesmos, os associados que:

- a) não tiverem sido aprovados por Assembléia Geral convocada para este fim;
- b) houverem comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação profissional;
- c) não estiverem, desde 2 (dois) anos antes, pelos menos, no exercício efetivo da profissão ou no desempenho de cargo de administração sindical ou de representação da profissão;
- d) tiverem má conduta, devidamente comprovada;
- e) tiverem sido convocados para prestação do serviço militar e;

f) figurar no pólo ativo de ação judicial contra deliberação da Assembléia Geral realizada de conformidade com as normas deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. O associado que tiver abandonado ou renunciado a qualquer cargo eletivo não poderá concorrer à eleição por 5 (cinco) anos subsequentes.

Artigo 51 - É eleitor todo associado, ativo e aposentado, que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto, devendo o Regimento Interno fixar penalidade aos que deixarem de votar no pleito sindical.

Artigo 52 - A relação dos associados em condições de votar será sempre elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição, e será, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na Sede, Sessões e Delegacias da entidade para consultas por todos os interessados, e fornecida mediante requerimento a um representante de cada chapa registrada.

Artigo 53 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas, e deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - verificação da autenticidade de cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Primeiro. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a Ordem do Registro.

Parágrafo Terceiro. As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

Artigo 54 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e em jornais locais com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias do término de cada mandato.

Parágrafo Primeiro. Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade, nas delegacias ou seções e nos principais locais de trabalho.

Parágrafo Segundo. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo para registro de chapas e horário do funcionamento das Secretarias;

III - datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 55 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do Edital em Jornal de grande circulação na localidade do Sindicato ou Diário Oficial do Estado do Paraná, o qual deverá conter:

I - nome completo e em destaque do Sindicato;

II - prazo para registro e horário de funcionamento da Secretaria;

III - datas, horários e locais de votação;

IV - referência aos principais locais onde se encontram afixados exemplares do Edital.

Artigo 56 - O prazo para Registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do Aviso resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro. O registro de chapa far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato no horário normal, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede do Sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Parágrafo Terceiro. O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos associados que a integram deverá ser instruída com a ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias e assinadas, declarando para todos os efeitos legais serem verdadeiras as informações por ele prestadas.

Artigo 57 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintivamente os órgãos de Diretoria, Conselho Fiscal e de Representação Federativa.

Parágrafo Único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente do Sindicato notificará o interessado para promover a correção no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de recusa definitiva de seu registro.

Artigo 58 - Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, confeccionando a cédula única a que se refere o inciso I do artigo 52 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A ata versada neste artigo será assinada pelo Presidente do Sindicato ou o seu substituto legal e pelo representante de cada chapa registrada, presente no local e hora de encerramento do prazo.

Parágrafo Segundo. Na cédula única haverá retângulo em branco ao lado da composição de cada chapa registrada para ser assinalado pelo eleitor.

Parágrafo Terceiro. No prazo de 72 (setenta e duas) horas o Presidente do Sindicato fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para aviso da convocação da eleição, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas.

Artigo 59 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, contados da publicação das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro. A impugnação, que somente poderá ser apresentada por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais e versará exclusivamente sobre as causas de inelegibilidade prevista na legislação vigente e neste Estatuto, deverá ser proposta através de requerimento fundamentado, dirigido do Presidente do Sindicato e entregue mediante contra-recibo na secretaria.

Parágrafo Segundo No encerramento do prazo de impugnação será lavrado o competente "termo de encerramento", no qual serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro. Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, o Presidente do Sindicato no prazo de 3 (três) dias, reunirá a Assembléia Geral para decidir.

Parágrafo Quarto. Julgada procedente ou não a impugnação, providenciará o Presidente do Sindicato a divulgação da decisão da Assembléia para conhecimento de todos os interessados, aos quais assiste o direito de recurso ao Poder Judiciário.

Parágrafo Quinto. A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre os efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 60 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente do Sindicato afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimentos dos associados.

Parágrafo único. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimentos de todos os cargos efetivos.

Artigo 61 - Esgotado o prazo a que se refere o artigo 56 deste Estatuto sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, dentro de 48 (quarenta e oito horas) providenciará nova convocação para o pleito.

Artigo 62 - A mesa Coletora de Votos funcionará sob exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato em comum

acordo com os representantes das chapas concorrentes, designadas até 10 (dez) dias antes da eleição mediante expediente ou carta.

Parágrafo Único. Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 63 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II - Os membros da Diretoria do Sindicato.

Artigo 64 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro. Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo. Não comparecimento do Presidente da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

Parágrafo Terceiro. Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência designar "ad hoc" dentre as pessoas presente, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Artigo 65 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 66 - Os trabalhos da Mesa Coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo Único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 67 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado mediante exibição da carteira social ou de qualquer outro documento oficial, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada na Mesa Coletora.

Parágrafo Único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada a Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem à tocar se a mesma que lhe foi entregue.

Artigo 68 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado da seguinte forma:

I - O Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da Mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - O Presidente da mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

Artigo 69 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados em voz alta pelo Presidente da Mesa Coletora a votar, portando seus documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

Parágrafo Segundo. Em seguida o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados.

Artigo 70 - A sessão eleitoral da apuração de caráter público será instalada na sede do Sindicato, imediatamente após o encerramento da votação, sob Presidência de pessoa de notória idoneidade, designada em acordo previamente firmado pelos encabeçadores das chapas concorrentes, até 15 (quinze) dias antes do pleito, o qual receberá as atas das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Primeiro. Não havendo acordo prévio, é facultado ao Presidente do Sindicato dirigir-se diretamente à Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho para indicar o nome do Presidente da mesa apuradora até 10 (dez) dias antes do pleito.

Parágrafo Segundo. A Mesa Apuradora de votos será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do presidente da sessão, sendo ainda facultado às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

Parágrafo Terceiro. A Mesa Apuradora após proceder a leitura das atas das Mesas Coletoras verificará, pela lista de votantes, se houve participação da maioria absoluta do total de eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação.

Parágrafo Quarto: A mesa decidirá também pela apuração ou não dos votos tomados " em separado", analisando as razões que os determinaram conforme consignadas nas sobrecartas.

Artigo 71 - Na contagem das cédulas o Presidente verificará se o número depositado na urna coincide com a da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro. Coincidindo o número de cédulas com o da lista de votantes, o Presidente procederá à apuração.

Parágrafo Segundo. Se o total de cédulas depositadas na urna for superior ao número de votantes, o Presidente da mesa declarará nula a eleição, fazendo constar em ata a nulidade.

Parágrafo Terceiro: Anulada a eleição, o Presidente do Sindicato determinará a realização de novo pleito, obedecidos os ritos definidos no Edital de Convocação do primeiro, fazendo publicar novo edital.

Parágrafo Quarto. A mesa apuradora anulará os votos que permitirem identificar o eleitor.

Parágrafo Quinto. Finda a apuração, o Presidente da mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total de votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Sexto. A ata será assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa mencionando-se obrigatoriamente:

- I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - local de funcionamento da Mesa Coletora, com os nomes dos seus componentes;
- III- resultado geral da eleição, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV - número total de eleitores que votaram;
- V - proclamação dos eleitos.

Artigo 72 - A fim de assegurar recontagem de votos, as cédulas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Artigo 73 - Em caso de empate entre chapas concorrentes, realizar-se-á nova eleição no prazo estabelecido no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro. A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores votantes, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quorum, o Presidente da mesa notificará o Presidente do Sindicato para que este promova a terceira e última eleição.

Parágrafo Segundo. A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores votantes, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Parágrafo Terceiro. Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Artigo 74 - Não sendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral, que declarará a vacância dos cargos a partir do término do mandato vigente, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

Artigo 75 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrado a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - que foi proferida ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - que não foi cumprida quaisquer dos prazos ou formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;

IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará a anulação da eleição, salvo se a número de votos anulados foi igual ou superior ao da diferença final entre as chapas concorrentes.

Artigo 76 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 77 - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de decisão da Assembléia Geral.

Artigo 78 - O processo eleitoral deverá ser organizado em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais, sendo essenciais ao processo eleitoral:

- a) edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) cópia dos requerimentos do registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) folha de jornal que publicou a relação das chapas registradas;
- d) cópias de expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos sócios em condições de votar;
- f) listas de votação;

- g) atas das Sessões Eleitorais de votação e de Apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações, e dos recursos e respectivas contra-razões;
- j) atas das decisões exaradas pela Assembléia Geral, quando for o caso;
- l) atas da reunião da Diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção;
- m) termo de posse e folha do jornal que publicou o resultado da eleição.

Parágrafo Único. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Artigo 79 - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro. Os recursos serão propostos à Assembléia Geral por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo. O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias contra recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recibo e dos documentos que o acompanham serão entregues também contra recibo em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá o prazo de 3 (três) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo Terceiro. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente do Sindicato no prazo improrrogável de 3 (três) dias, prestará as informações que lhe competirem e convocará a Assembléia Geral para decisão.

Parágrafo Quarto. Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluindo os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 80 - Incumbe ao Presidente do Sindicato fazer publicar em Jornal de grande circulação na localidade da sede do Sindicato ou Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes à realização da eleição, o resultado do pleito e promover a posse dos eleitos na data do término dos mandatos vigentes.

Artigo 81 - O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes ao Conselho da Federação Nacional a que se vincula o Sindicato terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição parcial ou total de seus membros nos termos deste Estatuto.

Artigo 82 - Simultaneamente com a publicação do Aviso Resumido do Edital a que se refere o artigo 61º será convocada e instalada a Assembléia Geral Extraordinária que ficará em caráter permanente durante todo o desenvolvimento do processo eleitoral, para apreciar e julgar recursos, protestos e impugnação na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral Extraordinária de que trata este artigo poderá também suprir lacunas e dirimir possíveis dúvidas surgidas durante o desenvolvimento do processo eleitoral, cumprindo ao Presidente do Sindicato em exercício providenciar em tempo hábil sua convocação.

Parágrafo Segundo. O encerramento dos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma deste artigo dar-se-á concomitantemente com a posse dos dirigentes eleitos.

Parágrafo Terceiro. Ao assumir o cargo para o qual foi eleito, o associado prestará por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes a este Estatuto.

Artigo 83 - Os prazos constantes do presente Capítulo serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 84 - As atividades e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente do Sindicato passarão, direta e automaticamente à responsabilidade do seu substituto legal ou Presidente da Junta Governativa.

Das disposições transitórias

Artigo 85 - O quadro social, constituído pelas categorias elencadas no artigo 11º, será estabelecido de acordo com a necessidade da demanda dos serviços e do aumento de pessoal, respeitadas as condições do artigo 12º e a divisão disposta no artigo 6º deste Estatuto.

REG. PESSOA JURIDICA
PARANAGUA-PARANA

Das disposições finais

Artigo 86 - Os associados do Sindicato não respondem quer solidária, quer subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações assumidas em nome do Sindicato, pelos seus representantes legais sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Artigo 87 - Os símbolos do Sindicato, distintivos, flâmulas e bandeiras nas cores Azul, Vermelha e Branco, obedecerão os modelos aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 88 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 89 - O presente Estatuto terá validade por tempo indeterminado e só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada e cuja instalação dependerá da presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou 40% (quarenta por cento) em segunda e última convocação.

Artigo 90 - Incumbe à Diretoria do Sindicato imprimir e promover a distribuição de exemplar deste Estatuto para todos os associados.

Parágrafo Único. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.

Artigo 91 - Após aprovado pela Assembleia Geral, o presente Estatuto será registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas nos municípios de Paranaguá e Pontal do Paraná, Estado do Paraná, onde possui sua base territorial e nos quais funciona a categoria representada.

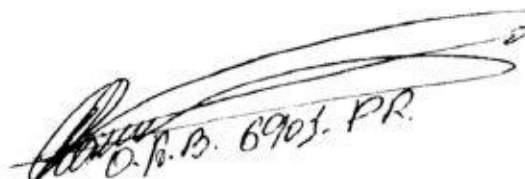
Parágrafo Único. Simultaneamente com o registro a que se refere este artigo, a Diretoria promoverá a atualização do cadastro do Sindicato no Arquivo das Entidades Sindicais Brasileiras - AESB - nos termos das instruções expedidas pelo Órgão competente.

Artigo 92 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro obtido em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e consequente publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo primeiro: O Regimento Interno definirá os procedimentos que não estejam previstos no presente Estatuto.

Parágrafo segundo: Ficam revogadas todas as disposições contidas no Estatuto anterior.

SINDACAPP

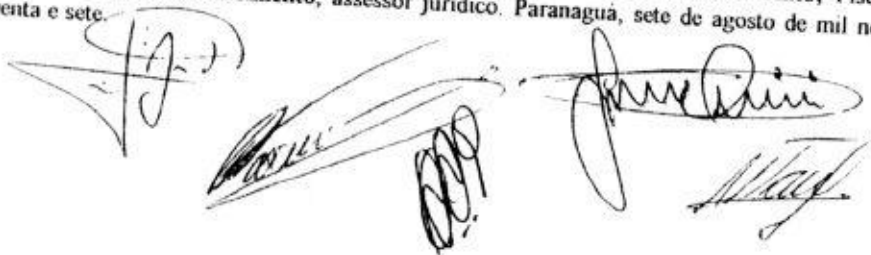

O.P.B. 6903. PR.

REG. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ-PARANÁ

SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PARANAGUÁ

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 1997 - TRANSCRIÇÃO AUTÊNTICA DO LIVRO DE REGISTRO DE ATAS Nº 1

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, foi instalada na sede social situada à Rua Manoel Bonifácio, nº 2488, nesta Cidade, às 08:00 horas em segunda e última convocação com a presença de duzentos e nove associados devidamente assinados no livro competente, Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Edital de convocação publicado no Jornal Gazeta do Povo de 4 de agosto do ano em curso, contendo a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação da ata da Assembleia anterior; b) Designação de Comissão constituída por cinco associados para colaborar com a Diretoria do Sindicato na elaboração da reforma do Estatuto Social em vigor, para posterior avaliação e deliberação da Assembleia Geral. Abertos os trabalhos e composta a mesa diretora da Assembleia Geral na forma estatutária, o Presidente do Sindicato convidou o Dr. Ubiratam Coelho do Nascimento para prestar assessoramento jurídico aos trabalhos, solicitou ao seu Secretário que efetuasse a leitura da ata da Assembleia anterior, realizada no dia 25 do mês de julho do corrente ano, para cumprimento do item a da Ordem do Dia constante do Edital de Convocação. Procedida a leitura a palavra foi franqueada no Plenário, havendo intervenções por parte de alguns associados para esclarecimentos sobre o texto da ata trazida a avaliação da Assembleia Geral, tendo na oportunidade se levantado o associado Edson Augusto da Silva que, não concordando com parte do texto da ata, requereu fosse retificado quanto à sua colocação sobre os obreiros cadastrados relativo aos serviços prestados no corredor de exportação, o que foi submetido à plenário e aprovado. Encerrados os debates e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, a ata foi submetida a votação pelo Presidente do Sindicato e aprovado por unanimidade dos presentes. Passou-se a seguir para o item b, último da Ordem do Dia, destinado a formalizar a Constituição de Comissão para colaborar com a Diretoria na elaboração da reforma do atual Estatuto do Sindicato. Para encaminhamento dos trabalhos, o Presidente do Sindicato esclareceu que o atual Estatuto está completamente ultrapassado em virtude das novas regras legais sobre funcionamento das entidades sindicais, não estando compatível com o ordenamento constitucional concernente a liberdade sindical nem com as normas implantadas pela Lei número oito mil, seiscentos e trinta, de mil novecentos e noventa e três, devendo portanto ser revisto. Aduziu o Presidente do Sindicato que será conveniente a constituição de uma Comissão de associados para colaborar com a Diretoria do Sindicato na reforma estatutária, de forma que a redação final reflita tanto quanto possível a vontade soberana da sociedade, facilitando sua aprovação definitiva em posterior Assembleia Geral. Após diversas considerações do Plenário no sentido da imediata elaboração da reforma do Estatuto, foi constituída a Comissão colaboradora composta pelos associados Edson Augusto da Silva, Izaías Cardoso dos Santos, Carlos Rosa Alves, Nivaldo Mendes Filadelfo, cujos nomes foram submetidos a votação pelo plenário, o que foi aprovado por unanimidade. Ficou ainda decidido mediante votação que esta Assembleia Geral ficará em caráter permanente, devendo a reabertura dos trabalhos ocorrer no prazo máximo de até cinco dias a contar desta data, quando, tanto a diretoria quanto os membros da comissão e o assessoramento jurídico terão que se desdobrar nos trabalhos, dada a necessidade de adequação do Estatuto Social às normas e legislação vigentes, oportunidade em que as propostas de alterações estatutárias deverão ser submetidas ao plenário, para discussão e votação. Esgotados os assuntos pertinentes a Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram interrompidos precisamente às dez horas e vinte e oito minutos, sendo então lavrada a presente ata parcial que, para que produza seus legais efeitos vai devidamente assinada por mim Osvaldo da Silva Oliveira, secretário, e pelos demais componentes da mesa Sergio Antonio Mendes, Presidente, Altamiro Vitalino da Silva, tesoureiro, Osvaldo de Oliveira Pinto, Fiscal-Geral, e Ubiratam Coelho do Nascimento, assessor jurídico. Paranaguá, sete de agosto de mil novecentos e noventa e sete.



REG. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ-PARANÁ

SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PARANAGUÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INSTALADA EM 07 DE AGOSTO E DECLARADA EM CARÁTER PERMANENTE PARA CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS - TRANSCRIÇÃO AUTÊNTICA DO LIVRO DE REGISTRO DE ATAS N° 01/97

“ Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete foram reabertos os trabalhos na sede social do Sindicato dos Arrumadores de Paranaguá, situado na rua Manoel Bonifácio, número dois mil setecentos e trinta e oito, nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, às oito horas em segunda convocação com a presença de duzentos e quarenta associados devidamente inscritos e assinados no livro de registro de presença da Assembléia Geral Extraordinária que foi instalada no dia sete de agosto de mil novecentos e oitenta e sete e declarada em caráter permanente. Composta a mesa e presidida pelo Presidente da entidade Senhor Sérgio Mendes, este solicitou ao Diretor Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação o qual foi publicado no Jornal local Diário do Comércio de oito de agosto do ano em curso, cujo Edital trata da seguinte Ordem do Dia: Item único - leitura, discussão e votação das propostas de reforma do Estatuto Social elaborada pela Diretoria com a colaboração da Comissão constituída pôr ocasião da instalação inicial desta Assembléia Geral. Em seguida, o Senhor Presidente do Sindicato concedeu a palavra aos membros da Comissão envolvidos na reforma do Estatuto, os quais se revelaram na Tribuna expondo e justificando as alterações propostas no Estatuto Social. A seguir o Senhor Presidente convidou os advogados Ubiratan Coelho do Nascimento e Jislaine Neuls Alves Prudente para prestarem assessoramento jurídico bem como oferecerem embasamento legal Na reforma estatutária. As propostas apresentadas pela Comissão e Diretoria sob minuta foram amplamente debatidas pela categoria presente, recebendo algumas emendas e correções do Plenário. Após os debates o Senhor Presidente colocou em votação que pôr sugestão do Plenário foram recebidas para aprovação em bloco. A seguir, após aprovadas as propostas, o Senhor Presidente declarou reformado o Estatuto Social do Sindicato, fazendo constar que a nova denominação do Sindicato passa a ser Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos nos Serviços de Capatazia nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná recebendo a sigla SINDACAPP, com as consequentes alterações em seu texto. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada definitivamente a Assembléia Geral Extraordinária convocada nos dias constantes dos editais de publicação, cuja ata para que produza seus legais efeitos, após lida e achada conforme vai pôr mim, Osvaldo da Silva Oliveira, secretário, devidamente assinada e pelos componentes da mesa a seguir nominados, Sérgio Antônio Mendes, Presidente, Altamiro Vitalino da Silva, Tesoureiro, Carlos Rosa Alves, membro da Comissão, Izaias Cardoso dos Santos, membro da Comissão, Edson Augusto da Silva, membro da Comissão, Nivaldo Mendes Filadelfo, membro da Comissão, Ubiratan Coelho do Nascimento, advogado, Jislaine Neuls Alves Prudente, advogada, Paranaguá, onze de agosto de mil novecentos e noventa e sete.”

Handwritten signatures of the board members and secretary, including Sérgio Antônio Mendes, Altamiro Vitalino da Silva, Carlos Rosa Alves, Izaias Cardoso dos Santos, Edson Augusto da Silva, Nivaldo Mendes Filadelfo, Ubiratan Coelho do Nascimento, and Jislaine Neuls Alves Prudente.

REG. PESSOA JURÍDICA
PARANAGUÁ-PARANÁ